



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COLEGIADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO

Acórdão/CPGM n.º 003/2019

Processo n.º 22794/2017

Apensos: Processos n.º 16018/2017, 04198/2017, 2012/02/03744, 03742/02/2012 e 03743/02/2012

Relator: Luciana Freitas Mattos Rangel

Órgão Julgador: CPGM – Colegiado da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 10/05/2019

Data do Acórdão: 10/05/2019

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO — PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO — RETIFICAÇÃO DA DATA DE NOMEAÇÃO — ART. 150 DA LEI Nº 1.278/91, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI — ART. 19 DO ADCT — ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Correção da data de nomeação do servidor em cargo efetivo para constar período anterior em que ocupou cargo em comissão no Município, com vistas à concessão de adicional de quinquênio. Impossibilidade.
2. Adicional de tempo de serviço/quinquênio, previsto no art. 150 da Lei Municipal nº 1.278/91.
3. Servidor efetivo é aquele que é nomeado em razão de concurso público.
4. Não é possível considerar o tempo de serviço prestado ao Município antes da assunção de cargo público de provimento efetivo para fins de concessão do adicional de quinquênio/adicional de tempo de serviço.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPGM: "O Colegiado, por unanimidade dos membros votantes, nega provimento ao recurso administrativo interposto e acolhe na íntegra o Voto do Membro-Relator."

Guarapari/ES, 10 de Maio de 2019.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPGM

LUCIANA FREITAS MATTOS RANGEL
Relatora do Processo